

— *Interpretação da legislação geral e especial quanto a vantagens de servidores públicos convocados para o serviço militar.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO N.º 17.810-49

E. M. n.º 544, de 15-9-49, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, restituindo processo em que os Ministérios da Aeronáutica e da Guerra pedem esclarecimentos sobre a aplicação do art. 145 da Lei do Serviço Militar, em face de dois pareceres preferidos pelo Consultor Geral da República * e pelo Consultor Jurídico do D. A. S. P.

Despacho do Sr. Presidente da República: — “Aprovo o item 22 — 17-9-49.”

Transcreve-se, para conhecimento geral, o item a que se refere o despacho supra:

“22 — Parece a esta Secretaria Geral, em face das razões expostas, salvo melhor juízo de V. Ex.^a, que devem ser adotadas, de acôrdo com o próprio parecer do Sr. Consultor Geral da República, as seguintes conclusões:

“I — Acêrca dos servidores do Estado:

a) quando convocados, e incorporados como praça inicial, vigoram o art. 173 do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e o art. 55 do decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940;

b) quando alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, vigora o art. 3.º do decreto-lei n.º 9.455, de 12 de julho de 1946;

c) quando convocados como aspirante a oficial ou oficial da reserva, vigoram os arts. 1.º e 3.º do decreto-lei n.º 4.548, de 4 de agosto de 1942, o art. 1.º, na redação dada pelo decreto-lei n.º 4.644, de 2 de setembro de 1942.

II — Acêrca dos empregados, operários e trabalhadores em geral, o art. 1.º do decreto-lei n.º 4.902, de 21 de outubro de 1942, até 25 de julho de 1946, e, após essa data, apenas o art. 147 do decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946.”

* NOTA DA RED.: O parecer do Consultor Geral da República foi publicado na *Revista de Direito Administrativo*, vol. 13, pág. 401 e seguintes.